



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 258/2022

Unaí, 29 de setembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3371/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53868609

SLA Nº: 3371/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Jader Faria De Oliveira	CPF:	527.419.826-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Aldeia De Cima	CPF:	527.419.826-00
MUNICÍPIO(S):	Unaí-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rildo Esteves de Souza	CREA MG 60347/D - CTF/AIDA-IBAMA 197999	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Diretor(a)**, em 29/09/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53867932** e o código CRC **6C7CB5C4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046577/2022-02

SEI nº 53867932



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

Processo SLA N°: 3371/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Jader Faria De Oliveira	CPF:	527.419.826-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Aldeia De Cima	CPF:	527.419.826-00
MUNICÍPIO:	Unaí/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rildo Esteves de Souza	REGISTRO CREA MG 60347/D – CTF/AIDA-IBAMA 197999	
AUTORIA DO PARECER Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1365146-8	ASSINATURA Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento, Fazenda Aldeia De Cima, de propriedade de Jader Faria De Oliveira, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG, ao redor das coordenadas geográficas de Lat. 16°40'11,57"S e Long. 46°56'59,25"O.

Em 09/09/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste De Minas, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, na modalidade de LAS/RAS, sob o nº 3371/2022. As atividades do empreendimento e objeto deste licenciamento são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 60 ha; e (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 380 ha.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento é de porte Pequeno e enquadrado em Classe 2, passível de critério locacional peso 1, por estar localizado em área classificada com Alto grau para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendimento está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, com área total de 623,0461 hectares, sob as matrículas nº 45.831, 45.832, 45.833, 45.834, e 45.835. E encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o nº MG-3170404-592F.E3EB.04FD.4B7B.AFE4.7DE0.5BD2.4E48 e o nº MG-3170404-16F7.F193.038B.4C36.B665.A772.CCED.ADE4.

Após consultar os sistemas do órgão ambiental, analisar as documentações apresentadas e analisar as imagens de satélite disponíveis na Plataforma SCCON Geospation, no EOS-land viewer e no Google Earth, foi analisado o que segue:

1 – Foi encontrado inconsistências entre as áreas demarcadas no CAR e no Mapa. As áreas de RL e APP apresentaram demarcações divergentes entre os dois documentos;

2 – Em consulta ao CAP, na data de 28/09/2022, constatou-se que há, em desfavor do empreendedor, o auto de infração nº 277370/2021, lavrado em 29/06/2021 pela PMMG, acompanhado do RED nº 2021031180620-001. Conforme o auto de infração o empreendedor foi autuado por suprimir vegetação nativa em área comum de 9,34 hectares e por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental. Bem como, foi determinado a suspensão das atividades e apreensão de 286,44 m³ de material lenhoso proveniente da supressão ilegal.

3 – Em análise a série histórica de imagens de satélites junto a Plataforma SCCON Geospation – Programa BRASIL MAIS da Polícia Federal e Ministério da Justiça e Segurança Pública – foi possível verificar supressão de vegetação nativa dentro do imóvel no período de 2017 a 2022. Observado as áreas já autuadas, constatou-se a supressão adicional de 8 fragmentos, com área total de 18,94 hectares.



Ao verificar a inexistência de autorizações junto aos sistemas do órgão ambiental, conclui-se que tal supressão foi irregular. Dessa forma, lavrou-se o auto de infração nº 303400/2022 de forma complementar, acompanhado do auto de fiscalização nº 227631/2022.

Considerando que a documentação apresentada possui inconsistências quanto a demarcação da área de reserva legal e APP.

Considerando que o empreendedor realizou a intervenção ambiental necessária à implantação e à operação do empreendimento proposto sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente.

Considerando que parte das áreas, objeto desse processo, encontram-se com suas atividades suspensas, conforme os autos de infração supracitados. E que o afastamento da suspensão depende da regularização ambiental prévia à formalização de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado.

Com fundamentos no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, e demais informações apresentadas nesse parecer, a equipe técnica da SUPRAM NOR sugere o **indeferimento** da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Aldeia De Cima”, do senhor Jader Faria De Oliveira, no município de Unaí/MG, para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 60 ha; e (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com área de pastagem de 380 ha.